

LEI Nº. 1.299/2014

de 27 de Janeiro de 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo do município de Tabaí/RS a celebrar convênio com o município de Taquari/RS, visando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na estrada situada no território dos dois municípios no trecho compreendido entre o Trevo de acesso à Taquari, na VRS 287, até a Rodovia BR 386, em Tabáí, e dá outras providências.”*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Taquari/RS, visando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na estrada situada no território dos dois municípios no trecho compreendido entre o Trevo de acesso à Taquari, na VRS 287, até a Rodovia BR 386, em Tabáí.

Art. 2º Os recursos necessários para realização da obra, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Taquari, através de Convênio a ser firmado com o Governo do Estado.

Art. 3º A título de contrapartida pelo valor recebido do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Taquari investirá na obra o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e o Município de Tabáí o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

*Parágrafo Único* – O valor a ser empregado na obra, a título de contrapartida no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será de inteira e integral responsabilidade do Município de Taquari.

Art. 4º Todas as providências legais e administrativas para a completa execução da obra (abertura de licitação, assinatura de contrato, pagamento de faturas, etc.) ficarão a cargo do Município de Taquari.  
*Parágrafo Único* – A fiscalização da execução e o recebimento final da obra serão feitas em conjunto pelos dois municípios conveniados, que poderão, em conjunto ou de forma autônoma em seu território, exigir o cumprimento do contrato, situação que deve constar no Processo Licitatório.

Art. 5º Além da presente lei serve também de embasamento legal para a assinatura do convênio entre os municípios citados, o disposto no Art. 62, inc I e II da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Tabaí, 27 de Janeiro de 2014.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Taquari para asfaltamento da Rodovia Municipal TQ 150 que liga os dois municípios convenientes.

A principal justificativa para firmar o presente convênio é possibilitar uma maior integração socioeconômica regional, pois a aludida Rodovia ao ser asfaltada beneficiária toda uma microrregião ao facilitar a circulação de pessoas e mercadorias.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de Janeiro de 2014.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda